



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
**Escola de Medicina**

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

**ESCOLA DE MEDICINA EDITAL EMED/UFOP N.º 1**

O Conselho Departamental da Escola de Medicina da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião realizada em 01 de março de 2024.

**RESOLVE:**

Aprovar as normas para Consulta Paritária Remota de Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Escola de Medicina (EMED) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), para o período de 2024 a 2028.

**REGULAMENTO DA PESQUISA PARITÁRIA REMOTA PARA A INDICAÇÃO DA DIRETORIA DA ESCOLA DE MEDICINA**

**I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A consulta à comunidade da Escola de Medicina para a escolha a Diretor(a) e Vice-diretor(a) será paritária, realizada por voto secreto e remoto, com a participação dos três segmentos: docentes, técnico-administrativos e discentes.

**Parágrafo único** Entende-se por paridade que cada um dos três segmentos possui um terço do peso da decisão.

**Art. 2º** O Edital de Pesquisa Paritária Remota será expedido por representantes dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo da Escola de Medicina, que irão compor a Comissão de Pesquisa Paritária para Direção da EMED, quadriênio 2024-2028.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) ou a Vice-diretor(a) da EMED, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de professor titular, professor associado, professor adjunto, que sejam portadores do título de doutor. Deve-se estar lotado na EMED, estar no exercício de suas funções, estando excluídos os licenciados para quaisquer fins, conforme disposto na Lei 9192, de 21 de dezembro de 1995 e ao Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996.

**Art. 4º** A divulgação do processo de Pesquisa Paritária Remota será realizada na página eletrônica da EMED.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**  
**Escola de Medicina**

---

**II – DA COMISSÃO DE PESQUISA PARITÁRIA, DA COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA E DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS E ÉTICA**

**Art. 5º** O Processo de Pesquisa Paritária Remota será coordenado por uma Comissão de Pesquisa Paritária constituída por três representantes discentes, três docentes e três técnicos administrativos com vínculo exclusivamente na EMED.

**§1º** Candidato(a)s, seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão integrar a Comissão de Pesquisa Paritária.

**§2º** Em sua primeira reunião, a Comissão de Pesquisa Paritária escolherá, dentre os seus membros, o(a) presidente, o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a).

**§3º** A Comissão de Pesquisa Paritária funcionará com a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, deliberando por maioria simples.

**§4º** A Comissão de Pesquisa Paritária só poderá deliberar com a presença de pelo menos um representante de cada segmento.

**§5º** A Comissão de Pesquisa Paritária poderá requisitar apoio dos órgãos administrativos da UFOP e das entidades envolvidas para a realização do processo.

**§6º** Todas as reuniões da Comissão serão remotas e acontecerão, exclusivamente, de modo virtual.

**Art. 6º** Compete à Comissão de Pesquisa Paritária:

- I** coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa para diretor(a) e vice-diretor(a), a que se refere este Regulamento, inclusive promovendo e definindo a plataforma e as regras dos debates;
- II** elaborar e divulgar o edital da consulta paritária;
- III** definir o calendário das atividades da referida consulta;
- IV** aprovar as inscrições das chapas;
- V** divulgar a lista das chapas e a carta programa dos candidato(a)s no site oficial da EMED, após o encerramento das inscrições;
- VI** decidir, em primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do Processo de Pesquisa Paritária Remota;
- VII** publicar as listas dos pesquisados aptos;
- VIII** publicizar em meio digital, para conhecimento do público votante, o software que será usado para votação;
- IX** emitir instruções sobre procedimento de debate e votação;
- X** coordenar o processo de apuração;
- XI** publicar os resultados da Pesquisa;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
**Escola de Medicina**

---

- XII** resolver os casos omissos em primeira instância;
- XIII** elaborar ata final de registro das ocorrências do Processo de Pesquisa;
- XIV** constituir Comissão Especial Técnica para acompanhamento do processo de consulta virtual;
- XV** encaminhar oficialmente ao NTI a solicitação de uso do sistema eletrônico de votação da UFOP.

**Art. 7º** A Comissão Especial Técnica de que trata o inciso XIV do art. 6º deste Regulamento será composta por:

- a)** um(a) membro da Comissão de Pesquisa Paritária e seu respectivo suplente;
- b)** um(a) representante de cada chapa;
- c)** dois representantes do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFOP.

**§1º** A Comissão Especial Técnica será presidida pelo(a) servidor(a) membro da Comissão de Pesquisa Paritária.

**§2º** Cada chapa poderá indicar um(a) suplente para seu/sua representante.

**Art. 8º** A Comissão Especial Técnica poderá realizar a auditoria dos códigos em execução do sistema eletrônico de votação que será utilizado nos dias do pleito.

**Art. 9º** Das decisões da Comissão de Pesquisa Paritária caberão recursos para a Comissão Especial de Recursos e Ética, composta por:

- a)** dois representantes dos técnicos administrativos em educação;
- b)** dois representantes dos docentes;
- c)** dois representantes dos discentes.

**§1º** A Comissão Especial de Recursos e Ética elegerá, dentre seus membros, o(a) presidente.

**§2º** Integrantes da Comissão de Pesquisa Paritária não poderão participar da Comissão Especial de Recursos e Ética.

**§3º** Candidato(a)s, seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão integrar a Comissão Especial de Recursos e Ética.

**Art. 10** As representações da Comissão de Pesquisa Paritária e da Comissão Especial de Recursos e Ética serão indicadas pelo Conselho Departamental da Escola de Medicina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
**Escola de Medicina**

---

### III – DA PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA REMOTA

**Art. 11** Docentes:

Somente poderão votar os professores do quadro permanente, que estejam no efetivo exercício de suas funções na EMED.

**Parágrafo único.** Os professores da EMED que estiverem cursando pós-graduação na UFOP serão considerados eleitores somente na categoria docente.

**Art. 12** Técnico-administrativos:

Somente poderão votar os servidores técnico-administrativos que estiverem no exercício de suas funções e que estiverem lotados no quadro único permanente na EMED.

**Parágrafo único.** Os servidores técnico-administrativos que estiverem cursando graduação ou pós-graduação na UFOP serão considerados eleitores somente na categoria de Técnico-administrativo.

**Art. 13** Discentes:

Somente poderão votar os estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação da EMED, regularmente matriculados no ano de 2024, sendo excluídos os que estejam com matrículas trancadas.

### IV – DA INSCRIÇÃO E CAMPANHA CONSULTIVA REMOTA

**Art. 14** A inscrição das candidaturas a diretor(a) e a vice-diretor(a), em chapa composta, será feita junto à Comissão de Pesquisa Paritária, em prazo estabelecido no Edital de Pesquisa Paritária, mediante expressa concordância do(a)s candidato(a)s, sendo vetada a inscrição de qualquer candidato(a) em mais de uma chapa.

§ 1º Cada chapa deverá protocolar sua inscrição por meio do email da Comissão de Consulta Paritária Remota: [eleicao.emed2024@ufop.edu.br](mailto:eleicao.emed2024@ufop.edu.br).

§ 2º No ato da inscrição, cada chapa deverá entregar: a vida funcional individual de cada membro, candidato a diretor e a vice-diretor da Escola de Medicina; a Carta - Programa, que seja coerente com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOP, apresente as propostas da EMED para a integração ensino-serviço, para ensino, pesquisa e extensão, capacitação de docentes e técnicos, infraestrutura, gestão, relacionamento com os três segmentos e a comunidade externa, dentre outros; bem como o requerimento por ela formulado e assinado. O número de cada chapa corresponderá àquele referente à ordem de inscrição. Em caso de coincidência de chegada para inscrição, será imediatamente realizado sorteio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
**Escola de Medicina**

---

**Art. 15** Ao se inscrever, cada componente das chapas, por meio de documento redigido e assinado, comprometer-se-á acatar todas as normas dispostas nesse Regulamento;

**Art. 16** Findo o prazo de inscrição não será permitida a recomposição das chapas, salvo alguma comprovação de impedimento legal ou por motivo de doença.

**§ 1º** As inscrições para o Processo Consultivo se darão no período de **05/03/2024** a **15/03/2024** pelo email da Comissão Eleitoral até as 17 horas.

**§ 2º** O período de apresentação oficial das chapas inscritas é no dia **18/03/2024**.

**§ 3º** As chapas serão convidadas a apresentar suas propostas em debate híbrido, presencial com possibilidade de participação remota. Sendo que em caso de chapa única, a mesma se compromete a apresentar e discutir a carta-programa junto à comunidade da EMED.

## **V – DO PROCESSO CONSULTIVO E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO**

**Art. 17** A votação transcorrerá em 2 (dois) dias de acordo com o calendário da Pesquisa Paritária, iniciando às 8h e terminando às 18h do dia de votação.

**Parágrafo único.** A votação ocorrerá entre os dias **15/04/2024 e 16/04/2024**.

**Art. 18** Participarão facultativamente da Pesquisa os docentes, técnicos administrativos e discentes conforme descrito no Art. 11, 12 e 13 deste edital.

**Art. 19** A solicitação a que se refere o inciso XV do art. 6º deverá ser realizada com no **mínimo trinta dias de antecedência da data do processo de consulta**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) lista das chapas, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão de Pesquisa Paritária;
- b) ordem em que as chapas devem ser configuradas no painel de votação do Sistema Eletrônico de Votação;
- c) lista de eleitores aptos a votar disponibilizada em arquivos do tipo CSV, distribuídos separadamente por categoria (docentes, técnicos administrativos e discentes), informando o CPF (sem traços), o e-mail institucional e o nome completo - separados por vírgula;
- d) datas e horários da realização da votação do processo da consulta.

**Parágrafo único.** As listas oficiais dos eleitores aptos a votar deverão ser fornecidas:

- I. pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no caso de servidores docentes e técnico-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
**Escola de Medicina**

---

administrativos em educação;

- II. pela Pró-reitoria de Graduação, no caso de discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação em Medicina;
- III. pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, no caso de discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação Lato sensu, stricto sensu e Residência Médica.

**Art. 20** O processo de consulta será realizado por meio do sistema de votação eletrônica da UFOP, intitulado Sistema e-Votação UFOP, e por meio do sistema Helios Voting, com auditoria aberta ao público (end-to-end voter verifiable – E2E), permitindo que servidore(a)s e discentes, devidamente habilitado(a)s, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para envio remoto do voto.

**Art. 21** O Sistema e-Votação UFOP, plataforma de processos eleitorais da UFOP, pode ser acessado de qualquer computador conectado à internet.

**Art. 22** O Sistema e-Votação UFOP possui as seguintes características:

- I. garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada, mesmo que ele queira fazê-lo;
- II. garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a posterior identificação do voto;
- III. fornece, para cada eleitor(a), um número rastreável de seu voto, permitindo que ele(a) verifique se o voto foi depositado corretamente;
- IV. assegura que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V. permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;
- VI. permite auditoria;
- VII. é um software livre.

**Art. 23** O Sistema e-Votação UFOP permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuário:

- a) administrador(a) — perfil exclusivo para os representantes do NTI que compõem a Comissão Especial Técnica, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;
- b) eleitor(a) — perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão de Pesquisa Paritária;
- c) apurador(a) — perfil exclusivo para membros da Comissão Especial Técnica responsáveis por guardar as chaves de segurança da eleição para realizar a apuração dos resultados.

**Art. 24** A escolha do(a)s candidato(a)s será feita por meio de voto secreto, sendo o sigilo do voto assegurado pelo uso de sistema eletrônico de votação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**  
**Escola de Medicina**

---

**Art. 25** Em caso de um(a) mesmo(a) eleitor(a) possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. servidor(a) docente que for discente ou técnico administrativo(a) em educação votará como docente;
- II. servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação que também for discente votará como técnico(a) administrativo(a).

**Art. 26** Cada eleitor(a) votará em apenas uma chapa de diretor(a) e vice-diretor(a). Além da lista de candidato(a)s informado(a)s pela Comissão de Pesquisa Paritária, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em branco".

**Art. 27** A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada exclusivamente pela Comissão de Pesquisa Paritária, por meio do mesmo processo estabelecido na alínea c do art. 19 desta Resolução, com antecedência mínima de três dias úteis da data da eleição.

**Art. 28** A Comissão Especial Técnica encaminhará aos eleitores, em seus e-mails institucionais (@ufop.edu.br, @aluno.ufop.edu.br), o endereço eletrônico do Sistema e-Votação e os dados de acesso, para que estes possam exercer seu direito de votar.

**§1º** O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para consulta no sistema eletrônico de votação e não apresentará qualquer informação sobre a escolha do(a) eleitor(a).

**§2º** O Sistema e-Votação UFOP informará ao eleitor, por meio do e-mail institucional, todas as atividades realizadas em nome do usuário durante o período de votação.

**§3º** O(a) eleitor(a) será responsável por monitorar o e-mail institucional e informar à Comissão de Pesquisa Paritária qualquer atividade considerada suspeita.

**Art. 29** As datas de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função de interrupções no funcionamento do Sistema e-Votação UFOP que possam afetar o acesso dos eleitores às urnas, ficando a critério da Comissão de Pesquisa Paritária a decisão de mudança.

**Art. 30** Os representantes do NTI na Comissão Especial Técnica serão responsáveis pela publicação do código HASH MD5 correspondente a cada arquivo componente da versão customizada do sistema eletrônico de votação utilizado durante o pleito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
**Escola de Medicina**

---

## VI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 31** Terminada a votação, proceder-se-á à apuração e à totalização dos votos.

**Parágrafo único.** Os trabalhos poderão ser acompanhados pelo(a)s candidato(a)s e pelo(a)s fiscais por ele(a)s indicado(a)s, de forma on-line.

**Art. 32** A apuração será executada pela Comissão de Pesquisa Paritária, com o auxílio da Comissão Especial Técnica.

**§1º** A apuração poderá ser acompanhada por observadores externos, a critério da Comissão de Pesquisa Paritária.

**§2º** Das decisões concernentes à apuração, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Especial de Recursos e Ética.

**Art. 33** Na apuração deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por categoria;
- b) número de votos recebidos por cada chapa, por categoria de eleitores (docente, técnico-administrativo e discente), na ordem definida pela Comissão de Pesquisa Paritária;
- c) número de votos nulos, por categoria de eleitores;
- d) número de votos em branco, por categoria de eleitores.

**§1º** Para os fins deste Regulamento, consideram-se válidos os votos atribuídos à(s) chapa(s) com candidato(a)s regularmente inscrito(a)s incluídos os votos em branco e os votos nulos.

**§2º** Em caso de chapa única, será eleita a que apresentar a maioria simples dos votos totais em pelo menos dois dos três segmentos da consulta paritária, incluídos os votos em branco e os votos nulos.

**Art. 34** A decisão de impugnação do Processo de Consulta pela Comissão de Pesquisa Paritária ocorrerá nos casos em que for verificada:

- I. violação do sistema eletrônico de votação;
- II. não autenticidade do painel de votação;
- III. discrepância, apontada pela Comissão de Pesquisa Paritária, entre o número de sufrágios e o número total de votantes registrado no mapa de votação.

**Art. 35** O processo de apuração somente terá início após o término efetivo da Consulta, com transmissão on-line em endereço a ser posteriormente informado.

**Art. 36** Recebidos os mapas de apuração, a Comissão de Pesquisa Paritária procederá à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
**Escola de Medicina**

---

atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade da EMED. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice de votos (X), estabelecido pela participação ponderada dos três segmentos da EMED — técnicos administrativos em educação (a), docentes (b) e discentes (c) —, segundo a expressão abaixo:

$$x = 1/3(na/Na) + 1/3(nb/Nb) + 1/3(nc/Nc)$$

§ 1º Na expressão estabelecida neste artigo:

- I. “na” corresponde ao número de votos que a chapa recebeu no segmento “a”;
- II. “Na” corresponde ao número total de pesquisados do segmento “a” que compareceram;
- III. “nb” é o número de votos que a chapa recebeu no segmento “b”;
- IV. “Nb” corresponde ao número total de pesquisados do segmento “b” que compareceram ;
- V. “nc” corresponde ao número de votos que a chapa recebeu no segmento “c”;
- VI. “Nc” corresponde ao número total de pesquisados do segmento “c” que compareceram.

§ 2º O valor de x será expresso com duas casas decimais e seu arredondamento feito para mais, se a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco e, para menos, em caso contrário.

**Art. 37** Em caso de empate no resultado da apuração será classificada, sucessivamente:

- I. a chapa que obtiver o maior número de votos na soma dos três segmentos da comunidade da EMED;
- II. a chapa cujo(a) candidato(a) a diretor(a) possuir maior tempo de vínculo com a EMED;
- III. a chapa cujo(a) candidato(a) a diretor(a) for o(a) mais avançado(a) em idade.

**Art. 38** Caberá à Comissão de Pesquisa Paritária a totalização dos votos e a proclamação do(a)s vencedor(a)s, bem como a divulgação dos resultados da consulta.

**Art. 39** Pedidos de reconsideração à Comissão de Pesquisa Paritária poderão ser feitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial dos resultados.

**Art. 40** Da decisão da Comissão de Pesquisa Paritária, caberá recurso para a Comissão Especial de Recursos e Ética, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação da decisão da Comissão de Pesquisa Paritária.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de Recursos e Ética decidirá sobre o recurso em até 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 41** Serão julgados improcedentes os recursos que não se fundamentarem em impugnação.

**Art. 42** Qualquer recurso interposto deverá ser encaminhado para o e-mail da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
**Escola de Medicina**

---

de Pesquisa Paritária.

**Art. 43** A Comissão de Pesquisa Paritária elaborará a ata final da consulta paritária e encaminhará o resultado a diretoria da Unidade, a qual convocará a reunião do Conselho Departamental em prazo hábil, de modo a atender às disposições legais.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Pesquisa Paritária e, em segunda, pela Comissão Especial de Recursos e Ética.

**Art. 45** Aplicam-se os prazos fixados no Art. 40 sempre que outros não estiverem previstos neste Regulamento.

**Art. 46** Ao final da apuração deverá ser encaminhado à Diretoria da EMED.

- a) Ofício contendo os nomes dos eleitos para a Direção e Vice-Direção;
- b) Ata da Consulta com todos os dados da Consulta.

Henrique Pereira Faria  
Presidente da Comissão Eleitoral da Escola de Medicina

Keila Deslandes  
Diretora e Presidente do Conselho Departamental de Escola de Medicina - EMED